

Inclui "fator de vencimento"
no código de barras do
Bloqueto de Cobrança
modelo CADOC 24044-4.

EM FACE DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO BLOQUETO DE COBRANÇA MODELO CADOC 24044-4, INSTITUÍDO PELA CARTA-CIRCULAR N. 2.414, DE 7 DE OUTUBRO DE 1993, FICAM ALTERADAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES , COM INCLUSÃO DE "FATOR DE VENCIMENTO" NO CÓDIGO DE BARRAS, NA FORMA DAS INSTRUÇÕES EM ANEXO, COM VALIDADE A PARTIR DE 1 DE SETEMBRO DE 2.000.

2. A EXISTÊNCIA DE "0000" NO CAMPO "FATOR DE VENCIMENTO" DA LINHA DIGITÁVEL DO BLOQUETO DE COBRANÇA E INDICATIVO DE QUE O CÓDIGO DE BARRAS NÃO CONTEM O FATOR DE VENCIMENTO.

3. O EXECUTANTE DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS (SCCOP) FICA INCUMBIDO DE DIVULGAR AS ROTINAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA CARTA-CIRCULAR.

4. ESTA CARTA-CIRCULAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

5. FICA REVOGADA A CARTA-CIRCULAR N. 2.790, DE 4 DE MARÇO DE 1998.

BRASÍLIA, 24 DE JULHO DE 2000.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCARIAS

JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO
CHEFE DE UNIDADE, EM EXERCÍCIO.

ESPECIFICAÇÕES

01 - FORMATO:

EM VIAS BLOCADAS, FORMULÁRIO CONTINUO OU FOLHA DE PAPEL PODENDO CONTER MICROSERRILHA ENTRE AS FICHAS DE COMPENSAÇÃO E O RECIBO DO PAGADOR.

02 - GRAMATURA DO PAPEL: MÍNIMA DE 50 G/M2.

03 - DIMENSÕES:

- a) FICHA DE COMPENSAÇÃO: 95MM A 108MM DE ALTURA POR 170MM A 216MM DE COMPRIMENTO;
- b) RECIBO DO PAGADOR: A CRITÉRIO DO CLIENTE BENEFICIÁRIO, CONDICIONADO A APROVAÇÃO PELO BANCO BENEFICIÁRIO OU DESTINATÁRIO.

04 - NÚMEROS DE VIAS OU PARTES: DUAS, SENDO:

- a) FICHA DE COMPENSAÇÃO;
- b) RECIBO DO PAGADOR.

05 - DISPOSIÇÃO DAS VIAS OU PARTES:

- a) VIAS BLOCADAS: A FICHA DE COMPENSAÇÃO DEVE SER A PRIMEIRA VIA.
- b) FORMULÁRIO CONTINUO OU FOLHA DE PAPEL: A FICHA DE COMPENSAÇÃO DEVE SER PARTE INFERIOR.

06 - COR DA VIA/IMPRESSÃO:

- a) FUNDO BRANCO/IMPRESSÃO AZUL; OU
- b) FUNDO BRANCO/IMPRESSÃO PRETA.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

01 - CAMPOS OBRIGATÓRIOS - LOCALIZAÇÃO:

- a) RECIBO DO PAGADOR: A CRITÉRIO DE CADA BANCO.
- b) FICHA DE COMPENSAÇÃO:

I – **IDENTIFICAÇÃO:** NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA - IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DESTINATÁRIO, PODENDO CONTER O SEU LOGOTIPO E, À DIREITA DO NOME DO BANCO, O SEU NUMERO CÓDIGO/DV DE COMPENSAÇÃO, EM NEGRITO;

NOTA: O NÚMERO-CÓDIGO, CARACTERE COM 5MM E TRAÇOS OU FIOS DE 1,2MM.

II - **REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA:** NA PARTE SUPERIOR DIREITA DEVE HAVER REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA (LINHA DIGITÁVEL) DO CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS, VALIDA PARA O PROCESSAMENTO DO BLOQUETO QUANDO NECESSÁRIA A SUA DIGITAÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- CARACTERES: DE 3,5MM A 4MM DE ALTURA;
- TRAÇOS OU FIOS: COM 0,3 MM DE ESPESSURA;
- CAMPOS: CINCO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR, SEPARADOS POR ESPAÇO EQUIVALENTE A UM CARACTERE:

1º CAMPO - COMPOSTO POR: CÓDIGO DO BANCO (POSIÇÕES 1 A 3 DO CÓDIGO DE BARRAS), CÓDIGO DA MOEDA (POSIÇÃO 4 DO CÓDIGO DE BARRAS), AS CINCO PRIMEIRAS POSIÇÕES DO CAMPO LIVRE (POSIÇÕES 20 A 24 DO CÓDIGO DE BARRAS) E DÍGITO VERIFICADOR DESTE CAMPO;

2º CAMPO - COMPOSTO PELAS POSIÇÕES 6 A 15 DO CAMPO LIVRE (POSIÇÕES 25 A 34 DO CÓDIGO DE BARRAS) E DÍGITO VERIFICADOR DESTE CAMPO;

3º CAMPO - COMPOSTO PELAS POSIÇÕES 16 A 25 DO CAMPO LIVRE (POSIÇÕES 35 A 44 DO CÓDIGO DE BARRAS) E DÍGITO VERIFICADOR DESTE CAMPO;

4º CAMPO - DÍGITO VERIFICADOR GERAL DO CÓDIGO DE BARRAS (POSIÇÃO 5 DO CÓDIGO DE BARRAS); E

5º CAMPO - COMPOSTO PELO "FATOR DE VENCIMENTO" (POSIÇÕES 6 A 9 DO CÓDIGO DE BARRAS) E PELO VALOR NOMINAL DO DOCUMENTO (POSIÇÕES 10 A 19 DO CÓDIGO DE BARRAS), COM A INCLUSÃO DE ZEROS ENTRE ELES ATÉ COMPOR AS 14 POSIÇÕES DO CAMPO E SEM EDIÇÃO (SEM PONTO OU VIRGULA). QUANDO SE TRATAR DE BLOQUETO SEM DISCRIMINAÇÃO DO VALOR NO CÓDIGO DE BARRAS A REPRESENTAÇÃO DEVE SER COM ZEROS.

NOTA 1: OS TRÊS PRIMEIROS CAMPOS DEVEM SER EDITADOS, APÓS AS CINCO PRIMEIRAS POSIÇÕES, COM UM PONTO.

NOTA 2: OS DADOS DA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA NÃO SE APRESENTAM NA MESMA ORDEM DO CÓDIGO DE BARRAS, MAS SIM DE ACORDO COM A SEQUÊNCIA DESCRITA ACIMA.

NOTA 3: OS DÍGITOS VERIFICADORES REFERENTES AOS 1º, 2º E 3º CAMPOS NÃO SÃO REPRESENTADOS NO CÓDIGO DE BARRAS.

III - QUADRO DE IMPRESSÃO:

- APRESENTA GRADE/DENOMINAÇÃO DOS CAMPOS CONFORME MODELO ANEXO;
- O TAMANHO DE CADA CAMPO (NUMERO DE POSIÇÕES) PODE VARIAR, DESDE QUE OBEDECIDA A MESMA DISPOSIÇÃO DO MODELO E AS DIMENSÕES MÍNIMAS DO FORMULÁRIO;
- OS CAMPOS NÃO UTILIZADOS PODEM FICAR SEM INDICAÇÃO;
- CASO O CAMPO "CARTEIRA" NÃO SEJA UTILIZADO, PODE SER INCORPORADO AO CAMPO "USO DO BANCO".

IV - **AUTENTICAÇÃO:** NA PARTE INFERIOR, A DIREITA, ABAIXO DO QUADRO DE IMPRESSÃO.

V - **CÓDIGO DE BARRAS:** NA PARTE INFERIOR, A ESQUERDA, ABAIXO DO QUADRO DE IMPRESSÃO, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- TIPO: "2 DE 5 INTERCALADO", SENDO QUE "2 DE 5" SIGNIFICA QUE 5 BARRAS DEFINEM 1 CARACTERE, DUAS DELAS SÃO BARRAS LONGAS, E "INTERCALADO" SIGNIFICA QUE OS ESPAÇOS ENTER BARRAS TAMBÉM TEM SIGNIFICADO, DE MANEIRA ANÁLOGA AS BARRAS
- POSIÇÃO: 12 MM DESDE A MARGEM INFERIOR DA FICHA ATE O CENTRO DO CÓDIGO DE BARRAS E 5 MM DA LATERAL ESQUERDA DO FORMULÁRIO ATE O INICIO DO CÓDIGO DE BARRAS (ZONA DE SILENCIO).
- DIMENSÃO: 103 MM DE COMPRIMENTO POR 13 MM DE ALTURA.
- LEIAUTE E CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS:

POSIÇÃO	TAMANHO	TIPO	CONTEÚDO
01 – 03	3	NUMÉRICO	IDENTIFICAÇÃO DO BANCO
04 – 04	1	NUMÉRICO	CÓDIGO DA MOEDA (9 – REAL)
05 – 05	1	NUMÉRICO	DIGITO VERIFICADOR GERAL DO CÓDIGO DE
06 – 09	4	NUMÉRICO	FATOR DE VENCIMENTO (VIDE ANEXO II)
10 – 19	10	NUMÉRICO	VALOR DO DOCUMENTO
20 – 44	25	NUMÉRICO	CAMPO LIVRE (VIDE ANEXO I)

NOTA 1: O DIGITO VERIFICADOR GERAL DO CÓDIGO DE BARRAS, NA POSIÇÃO "5", E CALCULADO DA SEGUINTE FORMA:

- MODULO "11", DE 2 A 9, UTILIZANDO O DIGITO 1 PARA OS RESTOS 0, 10 OU 1;
- CONSIDERAR AS POSIÇÕES DE 1 A 4 E DE 6 A 44, INICIANDO PELA POSIÇÃO 44 E SALTANDO A POSIÇÃO 5.

NOTA 2: SEM PREJUÍZO DA INDICAÇÃO NO ANVERSO, O CÓDIGO DE BARRAS PODE SER INDICADO, TAMBÉM, NA PARTE SUPERIOR DIREITA DO VERSO DA FICHA DE COMPENSAÇÃO.

- IDENTIFICAÇÃO DA VIA: ABAIXO DO CÓDIGO DE BARRAS, DIMENSÃO MÁXIMA DE 2MM E TRAÇOS OU FIOS DE 0,3MM COM A EXPRESSÃO "**FICHA DE COMPENSAÇÃO**".

VI – **INSTRUÇÕES BANCÁRIAS (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO):**
NESTE CAMPO NÃO DEVERÁ DE FORMA CONSTAR MENSAGENS REFERENTES À TARIFA A SER COBRADA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA CONTRARIAR OS CONCEITOS LEGAIS PREVISTOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

COMPOSIÇÃO DOS CAMPOS PARA REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS:

CAMPO 1

- 389 03 BYTES
- CÓDIGO DA MOEDA 01 BYTE
- AGENCIA BENEFICIÁRIO 04 BYTES
- PRIMEIRO BYTE DO NOSSO NÚMERO 01 BYTE
- DÍGITO VERIFICADOR (CALCULADO MOD.10) 01 BYTE

CAMPO 2

- NOSSO NÚMERO A PARTIR DO SEGUNDO BYTE INCLUSIVE 10 BYTES
- DÍGITO VERIFICADOR (CALCULADO MOD.10) 01 BYTE

CAMPO 3

- NÚMERO DO CONTRATO 09 BYTES
- INDICADOR DE DESCONTO (CONSTANTE E IGUAL A 2) 01 BYTE
- DÍGITO VERIFICADOR (CALCULADO MOD.10) 01 BYTE

CAMPO 4

- DAC - DIGITO DE AUTO CONFERENCIA (CALCULADO MOD.11) 01 BYTE

OBS.: PARA CÁLCULO DO DAC DEVERÁ SER MONTADO O SEGUINTE STRING:

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO = 389	03 BYTES
CÓDIGO DA MOEDA = 9 (R\$)	01 BYTE
FATOR DE VENCIMENTO	04 BYTES
VALOR NOMINAL DO TITULO	10 BYTES
AGÊNCIA BENEFICIÁRIO	04 BYTES
NOSSO NÚMERO	11 BYTES
CÓDIGO DO CONTRATO	09 BYTES
INDICADOR DE DESCONTO = 2 (SEM DESCONTO)	01 BYTE

CAMPO 5

- FATOR DE VENCIMENTO 04 BYTES
- VALOR NOMINAL DO TITULO 10 BYTES

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS:

CÓDIGO DE BARRAS

• IDENTIFICAÇÃO DO BANCO = 389	03 BYTES
• CÓDIGO DA MOEDA = 9 (R\$)	01 BYTE
• DÍGITO VERIFICADOR DO CÓDIGO DE BARRAS (DAC)	01 BYTE
• FATOR DE VENCIMENTO	04 BYTES
• VALOR NOMINAL DO TÍTULO	10 BYTES
• AGÊNCIA BENEFICIÁRIO	04 BYTES
• NOSSO NÚMERO	11 BYTES
• CÓDIGO DO CONTRATO	09 BYTES
• INDICADOR DE DESCONTO = 2 (SEM DESCONTO)	01 BYTE

MOD.10

PARA FACILITAR A APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO TRABALHAREMOS COM OS SEGUINTE CAMPOS:

PESO - SEQÜÊNCIA DE "12"

STRING - COMPOSIÇÃO DOS CAMPOS NECESSÁRIOS AO CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR

1. CRIAR CAMPO PESO COM O MESMO TAMANHO DO CAMPO STRING E DEVERÁ SER COMPOSTO POR UMA SEQÜÊNCIA DE "12" DA DIREITA PARA A ESQUERDA.

Ex.: PESO = 9 BYTES = "212121212" PESO = 8 BYTES "12121212"

2. MULTIPLICAR CADA BYTE DO CAMPO PESO PELO SEU CORRESPONDENTE NO CAMPO STRING E PARA CADA OPERAÇÃO EFETUAR OS SEGUINTE PASSOS:

- SOMAR A DEZENA COM A UNIDADE DO PRODUTO.

Ex.: $9 \times 2 = 18 \Rightarrow 1 + 8 = 9$

$3 \times 1 = 3 \Rightarrow 0 + 3 = 3$

- ACUMULAR O RESULTADO DA SOMA.

3. CASO A UNIDADE DO SOMATÓRIO SEJA IGUAL ZERO(0) O DÍGITO SERÁ ZERO(0), CASO CONTRÁRIO O DÍGITO SERÁ O RESULTADO DE DEZ(10) MENOS A UNIDADE DO SOMATÓRIO.

Ex.: SOMATÓRIO = 57 $\Rightarrow 10 - 7$

MOD.11

PARA FACILITAR A APRESENTAÇÃO DO CALCULO TRABALHAREMOS COM OS SEGUINTE CAMPOS:

PESO - SEQÜÊNCIA DE "98765432"

STRING - COMPOSIÇÃO DOS CAMPOS NECESSÁRIOS AO CALCULO DO DIGITO VERIFICADOR

1. CRIAR CAMPO PESO COM O MESMO TAMANHO DO CAMPO STRING E DEVERÁ SER COMPOSTO POR UMA SEQÜÊNCIA DE "98765432" DA DIREITA PARA A ESQUERDA.

EX.: PESO = 12 BYTES = "543298765432" PESO = 5 BYTES = "65432"

2. MULTIPLICAR CADA BYTE DO CAMPO PESO PELO SEU CORRESPONDENTE NO CAMPO STRING E ACUMULAR O RESULTADO.
3. DIVIDIR O SOMATÓRIO POR 11(ONZE) E SALVAR O RESTO
4. QUANDO FOR O CÁLCULO DO NOSSO NÚMERO USAR → SE RESTO FOR IGUAL A 0(ZERO) OU 1(UM) O DIGITO DEVERÁ SER 0(ZERO), CASO CONTRÁRIO, O DIGITO SERÁ A DIFERENÇA ENTRE 11 E O RESTO.
5. QUANDO FOR O CÁLCULO DO DAC USAR → SE RESTO FOR IGUAL A 0(ZERO) OU 1(UM) O DIGITO DEVERÁ SER 1(UM), CASO CONTRÁRIO, O DIGITO SERÁ A DIFERENÇA ENTRE 11 E O RESTO.

ANEXO I

O LAY-OUT DO CÓDIGO DE BARRAS DEVE TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

POSIÇÃO	TAMANHO	PICTURE	CONTEÚDO
20 – 23	4	9	AGÊNCIA BENEFICIÁRIA
24 – 34	11	9	NOSSO NÚMERO
35 – 43	9	9	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
44 – 44	1	9	INDICADOR DE DESCONTO: = 2 SEM DESCONTO = 0 COM DESCONTO

ANEXO II

SÃO PAULO, 2 DE MAIO DE 2000.

CIRCULAR FB - 125/2000REF.: - "FATOR DE VENCIMENTO" NO
CÓDIGO DE BARRAS DOS BLOQUETOS DE
COBRANÇA**A REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2000, SOBRE INCLUSÃO DO "FATOR DE VENCIMENTO" NO CÓDIGO DE BARRAS DOS BLOQUETOS DE COBRANÇA, DELIBEROU:**

- 1- A DATA DE IMPLANTAÇÃO FOI ALTERADA PARA O DIA 3 DE JULHO DE 2000.
- 2- ESTA CIRCULAR SUBSTITUI A CIRCULAR FB 114/2000, DE 13.04.2000.
- 3- CÁLCULO DO FATOR DE VENCIMENTO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR DE VENCIMENTO

Para garantir maior eficiência no processo de recebimento, reduzir os riscos de utilização indevida dos sistemas de autoatendimento e falhas humanas, recomenda-se a indicação do *Fator de Vencimento* no código de barras e na linha digitável.

- Calcula-se o número de dias corridos entre a data base ("Fixada" em 07/10/1997) e a do vencimento desejado:

VENCIMENTO	04/07/2000
DATA BASE	07/10/1997
FATOR DE VENCIMENTO	1001

- Utiliza-se uma tabela de correlação DATA x FATOR, iniciando-se pelo fator "1000" correspondente à data de vencimento 03/07/2000, adicionando-se "1" a cada dia subsequente a este fator.

FATOR	VENCIMENTO
1000	03/07/2000
1001	04/07/2000
1002	05/07/2000
⋮	⋮
1667	01/05/2002
4789	17/11/2010
9999	21/02/2025
1000	22/02/2025*
1001	23/02/2025

Observações:

- **Fator de Vencimento:** A informação do "Fator de Vencimento" prevalece sobre a informação contida no campo "Vencimento" do Boleto de Pagamento.
- **Valor superior a 10 posições:** Boletos com valores superiores a R\$ 99.999.999,99 devem avançar sobre o "Fator de Vencimento" eliminando-o do código de barras.
- **Data Base:** A partir de 22.02.2025, o fator retorna para "1000" adicionando-se "1" a cada dia subsequente a este fator.
- **Quando a primeira posição do campo "valor" (fator de vencimento + valor) for zero, significará que esse título não conterà o fator de vencimento no código de barras/linha digitável, tratando-se portanto as 14 (catorze) posições como valor.**
- Em caso de concessão de prorrogação da data de vencimento, não sendo possível a emissão de novo boleto, o Pagador deverá ser orientado a efetuar o pagamento somente no banco Beneficiário.
- Esta situação também será válida para casos de concessão de desconto do valor após a emissão do boleto ou qualquer outra alteração para recebimento não constante do boleto.

FERIADOS

NAS PRAÇAS COM FERIADOS, CONFORME M.N.I., É PERMITIDO O PAGAMENTO, VIA COMPENSAÇÃO, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE VENCIMENTO DO BLOQUETO DE COBRANÇA.

PARA OS PAGAMENTOS ATRAVÉS DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO, INTERNET, HOME/OFFICE BANKING, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DATA DA PRAÇA DA AGÊNCIA DE DÉBITO.

**NORMAS E INSTRUÇÕES DO BANCO CENTRAL (M.N.I. 2-13-3)
PARA RECEBIMENTO DE BLOQUETOS DE COBRANÇA**

VENCIDOS

- ✓ OS BLOQUETOS DE COBRANÇA VENCIDOS OU FORA DO PADRÃO (SEM CÓDIGO DE BARRAS) SOMENTE PODEM SER PAGOS NO **BANCO EMITENTE**, MESMO QUE CONSTE INSTRUÇÃO DIFERENTE NO DOCUMENTO.

VENCIMENTO

- ✓ O CAMPO **VENCIMENTO** DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE:
 - ✓ DATA DO **VENCIMENTO**; OU
 - ✓ A EXPRESSÃO: “À VISTA” OU “NA APRESENTAÇÃO”. NESTE CASO, O TÍTULO DEVE SER PAGO ATÉ O 15º DIA APÓS A DATA DE EMISSÃO DO BLOQUETO, QUE CONSTA NO CAMPO “DATA DE PROCESSAMENTO”. DECORRIDO ESSE PRAZO, O TÍTULO SERÁ CONSIDERADO VENCIDO E O PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NO BANCO EMITENTE.
 - ✓ **VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL:**
 - a) **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS:** O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.
 - b) **FERIADOS LOCAIS:** O PAGAMENTO PODE SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, SOMENTE NA PRAÇA SACADA.

✓ **DESCONTOS/ABATIMENTOS**

- ✓ SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDOS SE CONSTAREM NO CAMPO “INSTRUÇÕES” DO BLOQUETO.

✓ **VALOR DO DOCUMENTO**

- ✓ O CAMPO DEVE ESTAR PREENCHIDO NUMERICAMENTE EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

✓ **FICHA DE CAIXA**

- ✓ DISPENSADA A SUA APRESENTAÇÃO QUANDO DO PAGAMENTO DO TÍTULO.

✓ **TARIFA DE COBRANÇA**

- ✓ A TARIFA DE COBRANÇA É UM ITEM NEGOCIADO ENTRE O BENEFICIÁRIO DOS TÍTULOS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA, CONSTITUINDO-SE, ASSIM, EM OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO, QUE UTILIZA A REDE BANCÁRIA PARA OS SEUS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO.
- ✓ PORTANTO, É EXPRESSAMENTE VEDADO O REPASSE DA TARIFA NEGOCIADA ENTRE BANCO E BENEFICIÁRIO, NO BLOQUETO DE COBRANÇA. (RESOLUÇÃO 3693 DE 26/03/2009 E RESOLUÇÃO 3919 DE 25/11/2010, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO II).

VEDA A COBRANÇA DE DESPESAS DE EMISSÃO DE BOLETOS, ALTERANDO O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 3.518, DE 2007. O BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964, TORNA PÚBLICO QUE O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2009, COM BASE NO ART. 4º, INCISOS IX, DA REFERIDA LEI,

R E S O L V E U:

ART. 1º O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 3.518, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 1º A COBRANÇA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DEVE ESTAR PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A INSTITUIÇÃO E O CLIENTE OU TER SIDO O RESPECTIVO SERVIÇO PREVIAMENTE AUTORIZADO OU SOLICITADO PELO CLIENTE OU PELO USUÁRIO.

§ 1º PARA EFEITO DESTA RESOLUÇÃO:

I - CONSIDERA-SE CLIENTE A PESSOA QUE POSSUI VÍNCULO NEGOCIAL NÃO ESPORÁDICO COM A INSTITUIÇÃO, DECORRENTE DE CONTRATO DE DEPÓSITOS, DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE APLICAÇÃO FINANCEIRA;

II - OS SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS SÃO CLASSIFICADOS COMO ESSENCIAIS, PRIORITÁRIOS, ESPECIAIS E DIFERENCIADOS;

III - NÃO SE CARACTERIZA COMO TARIFA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS, PODENDO SEU VALOR SER COBRADO DESDE QUE DEVIDAMENTE EXPLICITADO NO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

§ 2º NÃO SE ADMITE O RESSARCIMENTO, NA FORMA PREVISTA NO INCISO III DO § 1º, DE DESPESAS DE EMISSÃO DE BOLETOS DE COBRANÇA, CARNÊS E ASSEMELHADOS." (NR)

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRASÍLIA, 26 DE MARÇO DE 2009.
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
PRESIDENTE

DIRETORIA EXECUTIVA DE PRODUTOS SERVIÇOS
GERÊNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº 3.919

Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VI, VIII e IX, da referida lei,

R E S O L V E U:

Art. 1º A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins desta resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

§ 2º É vedada a realização de cobranças na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas:

I - em contas à ordem do Poder Judiciário e para a manutenção de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994; e

II - do Pagador, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados.

NÚMERO 24044-4 - MODELO

Nome do documento BLOQUETO DE COBRANÇA

Códigos CADOC 20 1 9 559-3, 26 1 9 650-3, 36 1 9 393-6, 38 0 9 394-8

000-0					
Local de pagamento					Vencimento
Cedente					Agência/Cod do cedente
Data do documento	Nº do documento		Espécie doc	Aceite	Data de processamento
Nosso número					
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras deduções
					(-) Mora/Multa
					(-) Outros acréscimos
					(-) Valor cobrado
Sacado					
Sacador/Avalista					Cod de baixa
					Autenticação mecânica
					Ficha de Compensação